

## **REQUERIMENTO**

**(Da Sra. Deputada ANA PERUGINI)**

*Requer o envio ao Ministro da Saúde de indicação sugerindo que seja conferido ao Ministério Público e Defensorias Públicas deste país o livre acesso ao SISCAN.*

Sra. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Saúde Ricardo Barros, a Indicação anexa, sugerindo que seja conferido ao Ministério Público e Defensorias Públicas deste país o livre acesso ao SISCAN.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de novembro de 2017

---

**ANA PERUGINI**  
**Deputada Federal PT/SP**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2017**  
(Da Sra. Deputada ANA PERUGINI)

Solicita que seja conferido ao Ministério Público e Defensorias Públicas deste país o livre acesso ao SISCAN.

Excelentíssimo Sr. Ministro da Saúde Ricardo Barros ,

Segundo a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o SISCAN é uma versão em plataforma web que integra os sistemas SISCOLO (Sistema de Informação do Câncer do Colo do Útero) e SISMAMA (Sistema de Informação do Câncer de Mama). É integrado ao CADWEB, permitindo a identificação dos usuários pelo número do Cartão SUS e a atualização automática de seu histórico de seguimento. Os operadores do sistema CADWEB são responsáveis pelo acesso e manutenção dos dados de identificação dos profissionais, que serão identificados e suas ações rastreadas.

O sistema também é integrado ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o que permite aos profissionais dos estabelecimentos de saúde habilitados para coleta, solicitação e emissão de laudos de exames estarem automaticamente disponíveis no sistema como responsáveis por essas ações.

O SISCAN disponibiliza, em tempo real, as informações inseridas no sistema pela internet. No momento em que a Unidade de Saúde fizer a solicitação do exame pelo SISCAN, esta ficará visível para o Prestador incluir o resultado. Quando o laudo estiver liberado pelo Prestador de Serviço, a Unidade de Saúde solicitante poderá visualizá-lo. Ao final da competência, quando o Prestador encerrá-la, automaticamente as informações epidemiológicas serão exportadas para a Base Nacional no DATASUS.

A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, estabelece que todo paciente atendido pelo SUS com neoplasia maligna deve receber o primeiro

tratamento em até 60 dias contados a partir do dia em que for confirmado o diagnóstico histopatológico.

Em 16 de maio de 2013, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM nº 876 cujo conteúdo regulamenta a referida Lei e define o SISCAN – Sistema de Informação do Câncer – como ferramenta oficial para gerenciar também o cumprimento do prazo estabelecido.

Sendo assim, o SISCAN possui um módulo denominado “Tempo Diagnóstico/Tratamento”, que permite o registro de todos os diagnósticos confirmados de câncer, bem como, data e modalidade do primeiro tratamento realizado. Essa informação tornou-se obrigatória em 22 de maio de 2013, data em que a Portaria entrou em vigor.

Como órgãos fiscalizadores do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei, as Defensorias Públicas e o Ministério Público deveriam ter acesso livre a este sistema. Entretanto, isto não ocorre atualmente, como bem apontado pelo Sr. Danniel Vargas de Siqueira Campos, Defensor Público do Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde da Defensoria Pública do Distrito Federal em fala proferida na audiência Pública de iniciativa do nosso mandato, realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, cujo tema foi: “Avanços no enfrentamento ao Câncer de Mama no Brasil: promoção à saúde, prevenção, detecção e disponibilidade de tratamento”.

Posto isto, indicamos a este Ministério que seja conferido ao Ministério Público e Defensorias Públicas deste país o livre acesso ao SISCAN, a afim de que haja a avaliação do cumprimento da legislação federal, no tocante aos prazos de atendimento, bem como o monitoramento do desempenho das políticas públicas implantadas neste setor.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de novembro de 2017

---

**ANA PERUGINI**  
**Deputada Federal PT/SP**